



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 025/2024, Processo Administrativo nº 2023/000049704-00, cujo objeto é o Registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos do tipo Webcam (câmeras web para uso em videoconferências), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

À Empresa **VANGUARDA**,

#### QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-025-2024/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-102>

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2024

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, conforme segue:

**Pergunta 01:** "ADESÃO ARP. O edital não informa a possibilidade de adesão à ata de Registro de Preços. Entendemos que será aceita a adesão à ata por outros órgãos da Administração Pública. Nosso entendimento está correto?"

**RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP:** "Correto, será permitida adesão por órgãos não participantes, conforme cláusula 19.15 do Edital."

**Pergunta 02:** "MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA. Nos deparamos com a exigência contida no item 16 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe: "16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 16.1, importará na decadência desse direito." O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja "motivada". Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo. Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido. Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?"

**RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP:** "O termo "motivada" pode ser desconsiderado, adequando-se aos termos da Lei 14.133/2021."

**Pergunta 03:** "ASSINATURA DO CONTRATO. Com relação ao item 19.7 o mesmo concede como prazo para assinar a Ata de Registro de Preços de apenas 3 (três) dias úteis, prazo este extremamente exíguo. Diante do exposto, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria que aumente o prazo previsto no item 19.7 do edital, para 05 (cinco) dias úteis, tempo este mais adequando para a devida análise da Ata de Registro de Preços e a sua assinatura. Nosso pleito será aceito? Caso contrário favor esclarecer"

**RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP:** "O prazo mencionado na cláusula 19.7 do Edital será mantido. Entretanto, a licitante vencedora poderá solicitar a prorrogação do mesmo, nos termos do Art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 15/07/2024 às 11:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

**ANDRÉ LUIS DA PAIXÃO E SILVA**

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA**, Servidor, em 08/07/2024, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1669237** e o código CRC **0A32BB1A**.

2023/000049704-00

1669237v3

Criado por [anna.brito](#), versão 3 por [anna.brito](#) em 08/07/2024 09:39:31.

## Esclarecimento Pregão 90025/2024 OP-159722

4 mensagens

**Esclarecimentos** <esclarecimentos@vanguardadf.com.br>  
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

4 de julho de 2024 às 11:40

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

A VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.975.551/0002-08 vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue.

### Pergunta 01: ADESÃO ARP

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital não informa a possibilidade de adesão à ata de Registro de Preços. Entendemos que será aceita a adesão à ata por outros órgãos da Administração Pública. Nosso entendimento está correto?

### Pergunta 02: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Nos deparamos com a exigência contida no item 16 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

“16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 16.1, importará na decadência desse direito.”

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?

### Pergunta 03: ASSINATURA DO CONTRATO

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Com relação ao item 19.7 o mesmo concede como prazo para assinar a Ata de Registro de Preços de apenas 3 (três) dias úteis, prazo este extremamente exíguo.

Diante do exposto, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria que aumente o prazo previsto no item 19.7 do edital, para 05 (cinco) dias úteis, tempo este mais adequando para a devida análise da Ata de Registro de Preços e a sua assinatura. Nosso pleito será aceito? Caso contrário favor esclarecer



---

**Andre Luis da Paixao e Silva** <andre.paixao@tjam.jus.br> 4 de julho de 2024 às 11:49  
Para: Breno Corado SETIC <breno.corado@tjam.jus.br>, SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação <ti@tjam.jus.br>, "rauny.forte" <rauny.forte@tjam.jus.br>  
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento/Impugnação referente ao certame Pregão Eletrônico No. 025/2024, SEI 2024/000049704-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4a do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 15/07/2024, motivo pelo qual, à SETIC é estabelecido prazo até dia 05/07/2024, às 14h, para resposta.

Atenciosamente,

André Luis da Paixão e Silva  
Membro da Coordenadoria de Licitação

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Esclarecimentos** <esclarecimentos@vanguardadf.com.br>

Data: qui., 4 de jul. de 2024 às 11:40

Assunto: Esclarecimento Pregão 90025/2024 OP-159722

Para: [colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br) <colic@tjam.jus.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Rauny dos Santos Pena Forte** <rauny.forte@tjam.jus.br> 5 de julho de 2024 às 09:35  
Para: Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>  
Cc: Breno Corado SETIC <breno.corado@tjam.jus.br>, SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação <ti@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia.

Em atenção ao certame Pregão Eletrônico No. 025/2024, SEI 2024/000049704-00, no qual trata sobre a eventual aquisição de 400 webcams, venho me manifestar sobre os questionamentos da Empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.

Entendendo se tratar de assunto essencialmente sobre as regras documentais e de legalização do referido certame, não cabendo nesse momento sobre interações a respeito de parte técnica do objeto pleiteado, encaminho este e-mail para manifestação do setor competente: Seção de Elaboração de Artefatos da Contratação.

No mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

A VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.975.551/0002-08 vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue.

**Pergunta 01: ADESÃO ARP**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital não informa a possibilidade de adesão à ata de Registro de Preços. Entendemos que será aceita a adesão à ata por outros órgãos da Administração Pública. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 02: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Nos deparamos com a exigência contida no item 16 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

“16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 16.1, importará na decadência desse direito.”

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 03: ASSINATURA DO CONTRATO**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Com relação ao item 19.7 o mesmo concede como prazo para assinar a Ata de Registro de Preços de apenas 3 (três) dias úteis, prazo este extremamente exíguo.

Diante do exposto, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria que aumente o prazo previsto no item 19.7 do edital, para 05 (cinco) dias úteis, tempo este mais adequado para a devida análise da Ata de Registro de Preços e a sua assinatura. Nosso pleito será aceito? Caso contrário favor esclarecer

Atenciosamente,

**Rauny dos Santos Pena Forte**

Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM  
Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - SETIC  
Chefe de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital  
Telefones | (092) 3303-5172 / 5266

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Karla Rozeana Bau Zarth** <karla.zarth@tjam.jus.br>

5 de julho de 2024 às 11:45

Para: Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia.  
Segue resposta aos esclarecimentos solicitados.

**Pergunta 01: ADESÃO ARP :**

Resposta: Correto, será permitida adesão por órgãos não participantes, conforme cláusula 19.15 do Edital.

**Pergunta 02: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA**

Resposta: O termo "motivada" pode ser desconsiderado, adequando-se aos termos da Lei 14.133/2021.

**Pergunta 03: ASSINATURA DO CONTRATO**

Resposta: O prazo mencionado na cláusula 19.7 do Edital será mantido. Entretanto, a licitante vencedora poderá solicitar a prorrogação do mesmo, nos termos do Art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 10:01, Matheus Barreto dos Santos <[matheus.barreto@tjam.jus.br](mailto:matheus.barreto@tjam.jus.br)> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



**Matheus Barreto dos Santos**  
Chefe da Seção de Elaboração de Artefatos  
Tribunal de Justiça do Amazonas  
Secretaria de Compras, Contratos e Operações  
Contato: (69) 98106-3562

--



**Karla Rozeana Bau Zarth**  
Servidora  
Tribunal de Justiça do Amazonas  
Secretaria de Compras, Contratos e Operações  
Divisão de Compras e Operações  
Fone: (092) 2129-6644 / 6620